

DECRETO Nº 11.410

Regulamenta a Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeiras de rodas ou assemelhados para o uso dos interessados nos estabelecimentos comerciais e supermercados com mais de 1000m² (mil metros quadrados) de área construída.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e supermercados, com mais de 1000m² (mil metros quadrados) de área construída localizados no âmbito do Município de Porto Alegre que infringirem o disposto na Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995, e a este Decreto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais - UFM's, ou índice superveniente;
- III - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade por 10 (dez) dias consecutivos, no caso de reincidência;
- IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento, já punido com a pena de suspensão.

§ 1º - A pena de multa prevista no inciso II será aplicada quando o estabelecimento advertido não adequar-se aos dispositivos constantes da Lei nº 7591, de 12 de janeiro de 1995 alterada pela Lei nº 7715, de 05 de dezembro de 1995.

*Handwritten signature and initials*

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.E.	P.L.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	8-1-96	3							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

.....

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da Lei nº 7591/95 alterada pela Lei nº 7715/95, e a este Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

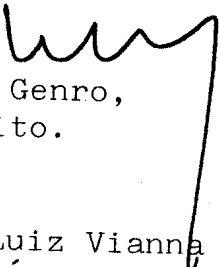
Art. 3º - O procedimento administrativo para a aplicação do disposto na Lei nº 7591/95, e a este Decreto, reger-se-á pelas normas da Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e supermercados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto na Lei nº 7591/95 alterada pela Lei nº 7715/95, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

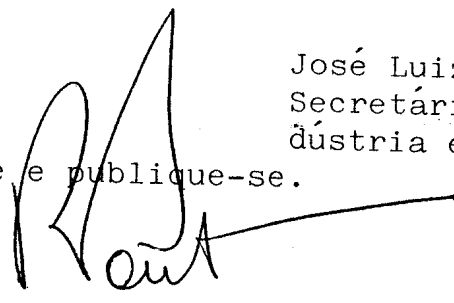
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de janeiro de 1996.

  
Tarso Genro,  
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.